



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Domingo • 26 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3606

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Decreto Nº 072/2020 De 26 De Julho De 2020** - Dispõe sobre a alteração das condições estabelecidas para funcionamento de estabelecimentos comerciais e particulares, feira livre e atividades congêneres, em decorrência de medidas estabelecidas pelo Governo do Estado da Bahia para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Djalma Santos Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Joao Americo de Oliveira, 331

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UOSEI/R2F2XSJPGI1EAKFG

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



### DECRETO Nº 072/2020 DE 26 DE JULHO DE 2020

*“Dispõe sobre a alteração das condições estabelecidas para funcionamento de estabelecimentos comerciais e particulares, feira livre e atividades congêneres, em decorrência de medidas estabelecidas pelo Governo do Estado da Bahia para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

**Considerando** o disposto o Decreto Estadual nº 19.859/2020 de 24 de julho de 2020, que institui nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19;

**Considerando** as condições estabelecidas nos artigos 1º, 2º e 6º do citado decreto que define as restrições de locomoção e funcionamento dos serviços e demais disposições;

**Considerando** o aumento gradativo da disseminação do contágio existente no Estado da Bahia e em outros estados e municípios da nação brasileira, podendo levar ao colapso do sistema de saúde pública;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Entende-se por serviços essenciais estabelecidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 19.859/2020 de 24 de julho de 2020 o funcionamento dos estabelecimentos do ramo de atividades de mercados, padarias, farmácias, prestadores de serviços médicos e exames clínicos/ laboratoriais, serviços funerários, serviços de autos e motos, postos de combustíveis, serviços de delivery, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais.

§ 1º – Os estabelecimentos descritos neste artigo poderão funcionar ao público excepcionalmente em horário reduzido até às 16:00 horas, de segunda á sábado, de forma contingenciada e que não cause aglomeração de pessoas;

§ 2º – Os serviços de delivery de gás natural, água mineral, alimentos, poderão funcionar ao público excepcionalmente em horário reduzido até às 18:00 horas, de segunda a domingo, com os devidos cuidados de higiene e proteção individual dos entregadores e funcionários.

§ 3º – Os proprietários dos comércios citados no parágrafo 1º deverão adotar barreiras e controle de entradas por regime de contingência, com atendimento interno limitado, realizando ações de conter aglomerações na área externa, adotando o uso de fornecimento de álcool em gel aos clientes na porta de entrada;

**Art. 2º.** Fica suspensa provisoriamente a comercialização e venda de bebidas alcóolicas em bares, lanchonetes, restaurantes, supermercados ou qualquer estabelecimento no âmbito do município de Tapiramutá.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



**Art. 3º.** Fica provisoriamente suspensa a FEIRA LIVRE do dia 01 de agosto de 2020, não permitindo a colocação de qualquer tipo de barraca e mercadorias para venda e comercialização.

**Art. 4º.** Ficam suspensos a realização presencial de cultos, missas, celebrações, encontros e atividades religiosas que promovam a aglomeração e concentração de pessoas em ambiente fechado ou aberto.

**Art. 5º.** Fica proibido a realização de transporte de passageiros intermunicipal de saída ou entrada no âmbito do município de Tapiramutá.

**Art. 6º.** As agências e correspondentes bancários, lotéricas, agentes financeiros de recebimentos de pagamentos e serviços de postagens e encomendas deverão adotar a disponibilização e uso do álcool em gel na entrada do estabelecimento, passível de multa e restrição de funcionamento pelo seu descumprimento.

**Art. 7º.** Fica determinado ao Departamento de Tributos e Arrecadação, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pelo apoio à fiscalização e cumprimento deste decreto ao determinado no artigo 6º do Decreto Estadual nº 19.859/2020 de 24 de julho de 2020.

**Art. 8º.** A **Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus** poderá definir normas necessárias complementares e de reavaliação à boa aplicação deste decreto, diligenciando situações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



omissas ou não explícitas, as quais deverão ser devidamente cumpridas.

**Art. 9º.** As disposições deste Decreto vigorará até o dia 02 de agosto de 2020, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado ou alterado por ato próprio.

**Art. 10º.** Permanecem inalteradas as disposições contidas nos decretos anteriores, das ações de enfrentamento ao COVID-19, que não contrariem as disposições deste ato.

**Art. 11.** Fica revogado os Decretos nº 070/2020 e 071/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapiramutá, em 26 de Julho de 2020.

-----  
DJALMA SANTOS JUNIOR  
**Prefeito Municipal**